



Nos termos da aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá (PPGD/UNESA), reunião de 22 de setembro de 2011, e em conformidade com a normatividade geral da Pós-Graduação da UNESA, ouvida a Reitoria e Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade,

fica instituído o Pós-Doutorado no âmbito do PPGD, nos termos da resolução que segue.

Resolução de 8 de dezembro de 2011. Institui e regula o Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá.

Art. 1º. A presente Resolução institui e regula, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá, o Pós-Doutorado em Direito.

Parágrafo único. O Pós-Doutorado tem como objetivos principais:

a) reafirmar e difundir as linhas e grupos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá (PPGD/UNESA); b) possibilitar ao Doutor a continuidade aprofundada das suas investigações ou reorientações de pesquisas, em conformidade afinada com a produção do PPGD/UNESA; c) permitir o diálogo com pesquisadores ligados a outras Instituições de Ensino Superior, objetivando também a formalização de vínculos institucionais; d) contribuir para um saber Interdisciplinar/transdisciplinar, crítico, aberto, problematizador e propositor.

Art. 2º. A duração do Pós-Doutorado é de no mínimo 3 (três) e no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 3º. O Pós-Doutorando terá uma matrícula no PPGD e pagará mensalidades em valor fixado pela Reitoria/Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 4º. Para se candidatar ao Pós-Doutorado, o interessado deverá apresentar os seguintes



documentos: a) requerimento indicando a linha de pesquisa e o professor com quem pretende realizar sua pesquisa; b) cópia de diploma de Doutor; c) cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq e, em caso de candidato estrangeiro, currículo impresso documentado; d) projeto de pesquisa resumido (máximo 20 páginas), contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Somente Doutores titulados em outras Instituições de Ensino poderão se candidatar a um estágio de Pós-Doutorado.

Art. 5º. As orientações de Pós-Doutoramento não serão computadas para efeitos de número de orientandos por Docente no Mestrado e Doutorado.

Art. 6º. O requerimento de ingresso no Pós-Doutorado será apreciado pela Coordenação do Programa, mediante o aceite formalizado do Professor Supervisor.

Art. 7º. A critério da Coordenação do Programa, poderá ser nomeada uma comissão *ad hoc*, composta por 3 (três) Professores, que arguirão o candidato, em sessão pública, sobre o projeto de pesquisa, a trajetória acadêmica do candidato, seu interesse e disponibilidade para o Pós-Doutorado. Após a arguição, a comissão apresentará parecer conclusivo pela aceitação ou não do candidato.

Art. 8º. Em caso de aceitação do candidato ao Pós-Doutorado, o processo será encaminhado ao Colegiado do Programa para homologação. Após, será dada ciência à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º. A UNESA disponibiliza a estrutura existente no PPGD de modo a ensejar a pesquisa de Pós-Doutorado, em condição equivalente a dos Mestrandos e Doutorandos.

Art. 10º. Ao término do período de sua permanência na instituição, o Pós-Doutorando deverá apresentar em audiência pública, organizada e presidida pelo Professor Supervisor, o relatório com os resultados da pesquisa executada durante o período.

§ 1º. Os membros do Colegiado serão especialmente convidados a comparecer na audiência pública.

§ 2º. A data da apresentação dos resultados da pesquisa e das atividades desenvolvidas deve ser amplamente divulgada.



§ 3º. O Professor Supervisor, quando da audiência pública, elaborará ata da sessão, a qual deverá também ser assinada pelo Pós-Doutorando.

Art. 11. Após a audiência pública indicada no artigo anterior, o relatório da pesquisa será encaminhado ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 12. Uma vez aprovado o relatório de Pós-Doutorado, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito solicitará à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a expedição do certificado competente. O encaminhamento será instruído com os seguintes documentos: a) ofício do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito encaminhando o processo; b) cópia da ata da apresentação do Colegiado.

Art. 13. A produção intelectual gerada pelo estágio pós-doutoral deverá fazer menção ao Programa de Pós-Graduação e à Universidade Estácio de Sá.

Art. 14. Aplica-se a esta resolução, no que couber, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESA, o Regimento da Pós-Graduação da UNESA, bem assim as orientações da CAPES/MEC e do respectivo Comitê de Área.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas quaisquer disposições conflitantes.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2011.

Fábio Corrêa Souza de Oliveira
Coordenador Acadêmico do PPGD/UNESA